



SUMÁRIO

Segundo o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), a crise económica e financeira iniciada após a falência do Lehman Brothers pode justificar a resolução de certos contratos de “swap” celebrados antes da crise por força da alteração das circunstâncias em que as partes fundaram a sua decisão.

CONTACTOS

António de Macedo Vitorino
avitorino@macedovitorino.com

André Dias
adias@macedovitorino.com

Supremo resolve contrato de “swap”

O STJ veio, no seu acórdão de 10 de Outubro de 2013, declarar resolvido um contrato de “swap” de taxas de juro celebrado em 2008 e condenar o banco a restituir o montante de juros pagos desde 2009 com fundamento na alteração das circunstâncias existentes aquando da celebração do contrato.

O contrato de “swap” havia sido celebrado no âmbito de uma operação de locação financeira imobiliária, cujas rendas estavam indexadas a Euribor a 3 meses. Para diminuir o risco de subida das rendas, o banco propôs ao cliente a celebração de um contrato de “swap”, fixando a taxa de juro em 4,55%, desde que o indexante não ultrapassasse a barreira de 5,15%. Caso o indexante ultrapassasse esta barreira, o cliente pagaria a Euribor a 3 meses.

De acordo com o banco, o cliente teria um ganho até 0,60% (ou seja, diferença entre a taxa fixa e o indexante) desde que o indexante não ultrapassasse a barreira de 5,15%. Se o indexante fosse inferior a 4,55% o ganho seria do banco, podendo o cliente resolver o contrato se o indexante descesse mais de 0,60% (ou seja, se ficasse abaixo dos 3,95%).

Aquando da celebração do contrato, as taxas de juro dos empréstimos situavam-se em 4,4% e a sua tendência era de subida. No entanto, a partir do ano de 2009, em virtude da crise financeira e económica iniciada com a falência do Lehman Brothers, verificou-se uma descida acentuada da Euribor, para níveis bastante inferiores a 3,95%. Ao pedir o cancelamento antecipado do contrato, o cliente foi informado que teria de pagar um valor superior a €50.000.

De acordo com o entendimento do STJ, a crise económica e financeira era imprevisível e constituiu uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que justificava a resolução do contrato, dado que continuar a exigir à empresa que cumprisse o contrato era manifestamente abusivo e contrário ao princípio da boa-fé.

Embora se possa dizer que a decisão faz justiça no caso concreto, a verdade é que a sua fundamentação é questionável porque a descida do indexante faz parte dos riscos próprios deste tipo de contratos e não se demonstrou que essa decida resultasse da crise financeira. Pelo contrário, não foi a falência do Lehman Brothers que esteve na origem da descida das taxas de referência mas sim a descida da taxa de desconto do BCE, desencadeada pela estagnação da economia europeia fruto do endividamento excessivo dos Estados, empresas e particulares. No caso concreto, o que parecia estar verdadeiramente em causa era o desequilíbrio nas prestações das partes uma vez que o cliente teria de pagar a taxa Euribor se a taxa ultrapassasse os 5,15%, mas já não tinha o mesmo direito se a taxa descesse abaixo de 3,95%, limitando o ganho do cliente em 0,6%, não acontecendo o mesmo com o Banco.

As consequências desta decisão ainda estão por avaliar mas o seu impacto poderá ser significativo, criando incertezas no mercado financeiro. Trata-se de matéria que urge repensar e regular.